



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

**REGULAMENTO PROVISÓRIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E
INOVAÇÃO NO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

Bom Jesus da Lapa
2015



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Aléssio Trindade de Barros

REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
Delfran Batista dos Santos



DIRETOR GERAL DO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

Ariomar Rodrigues dos Santos

DIRETORIA ACADÊMICA

Junio Batista Custódio

COORDENAÇÃO DE ENSINO

Ediênio Vieira Farias

COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Laysa Souza Lavanhole



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

Regulamentação Provisória das
atividades de Pesquisa e
Inovação do Instituto Federal
Baiano – Campus Bom Jesus da
Lapa.

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO

Art. 1º. Este documento dispõe sobre as ações que normatizam as atividades de pesquisa, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) – Campus Bom Jesus da Lapa, tendo como finalidade descrever as atribuições dos Coordenadores de Projetos, Pesquisadores e dos Discentes, além de estabelecer os procedimentos de acompanhamento e execução dos projetos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Em consonância com os Art. 141 e 142 do Regimento Geral do IF Baiano, as ações de pesquisa no âmbito dos *Campi* do IF Baiano, em articulação com o ensino e a extensão, deverão integrar um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, visando, além da produção e difusão de conhecimentos nos diversos campos

do saber, da arte e da cultura, à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural.

§ 1º. As atividades de pesquisa deverão respeitar a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as normas da Instituição.

§ 2º. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas em âmbito Institucional e Interinstitucional.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º. Um dos pontos fundamentais das atividades de pesquisa é o projeto de pesquisa, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Nos cursos Técnicos (Integrados ou Subsequentes) e Superiores é fundamental o estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, de acordo com as linhas definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF Baiano, e incentivará a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 5º. Os projetos de pesquisa poderão ser desenvolvidos em cooperação com empresas, públicas e privadas, Universidades, Associações e Institutos de Pesquisa, visando promover a integração com o Instituto Federal Baiano, para otimização de recursos e maximização de resultados.

§ 1º. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado pelo coordenador do projeto, à Coordenação de Pesquisa (COPEs) do *Campus*, de acordo com as normas vigentes, para o seu devido cadastramento e acompanhamento.

§ 2º. O coordenador do projeto deverá informar a COPEs, após aprovação da

proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, locais de atuação, cronograma e outras).

§ 3º. A COPES deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto por meio da apresentação dos relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, da produção acadêmica, científica e tecnológica resultante do respectivo projeto de pesquisa.

§ 4º. A eventual conclusão de um projeto de pesquisa deverá ser comunicada, pelo seu coordenador a COPES, devendo ainda o coordenador do projeto encaminhar à COPES o seu respectivo relatório final juntamente com a prestação de contas, quando necessário.

Art. 6º. Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade acadêmica através da participação em seminários de pesquisa, publicações em congressos e periódicos especializados, site institucional, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Art. 7º. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades do projeto de pesquisa desenvolvidas no Instituto Federal Baiano ou em parcerias com outras instituições deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao IF Baiano.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8º. São critérios de elegibilidade para os coordenadores dos projetos de pesquisa:

- I. Possuir vínculo efetivo como Docente ou Técnico do IF Baiano. Enquadram-se também neste critério, servidores em regime de colaboração técnica.
- II. Não possuir pendências na coordenação de pesquisa;

III. Ser docente temporário ou substituto, desde que o cronograma do projeto esteja em consonância com seu vínculo contratual na instituição.

Art. 9º. Os Projetos de Pesquisa deverão ser desenvolvidos dentro do prazo pré-estabelecido no cronograma do projeto, o qual seguirá as definições contidas nas chamadas internas ou externas. A não observância aos prazos acarretará na irregularidade do projeto.

§ 1º Poderão ser prorrogados os prazos de execução dos projetos, desde que devidamente justificados e avaliados junto a COPES.

Art. 10º. É vedada a emissão de declaração de participação em projetos de pesquisa quando este não estiver devidamente cadastrado ou em situação regular na Coordenação de Pesquisa.

CAPÍTULO V DOS PESQUISADORES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 11º. Poderão participar dos projetos de pesquisa:

- I. Professores e técnicos administrativos/pesquisadores lotados no Campus ou em outras instituições.
- II. Estudantes de graduação e pós-graduação, matriculado em outra instituição de ensino superior, desde que supervisionado por docente lotado no IF Baiano.
- III. Bolsistas de iniciação científica, iniciação científica Júnior ou estudantes voluntários, regularmente matriculados, em dia com suas obrigações perante o IF Baiano.
- IV. Colaboradores de outras instituições/empresas e ou da sociedade civil.

§ 1º. Os bolsistas que não cumprirem suas obrigações terão suas bolsas suspensas até regularizarem a situação.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO

Art. 12º. O cadastro do projeto de pesquisa será realizado em regime de fluxo contínuo e deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto, atendendo rigorosamente aos critérios de elegibilidade previstos no *caput* anterior deste regulamento.

§ 1º - Elementos textuais deverão seguir as exigências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) ou outras agências de fomento;

§ 2º - O projeto submetido às chamadas internas e externas deverá ser cadastrado na COPES após aprovação do mesmo.

§ 3º. O projeto impresso e encadernado deverá ser anexado ao formulário de cadastro do projeto preenchido (Anexo I).

§ 4º. Uma cópia digital do projeto de pesquisa, no formato PDF, deverá ser encaminhado a COPES do Campus.

§ 5º. A carga horária destinada às atividades de pesquisa deve ser pautada nas Diretrizes para a distribuição de Carga Horária Docente do Instituto Federal Baiano e constar no plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório Individual de Trabalho (RIT) do servidor.

§ 6º. O coordenador deverá encaminhar o projeto para o Comitê de Ética em Pesquisa do IF Baiano ou conselhos semelhantes de outras instituições, caso o mesmo envolva seres humanos, animais e microorganismos nocivos à saúde humana.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13º. Projetos de pesquisa submetidos a chamadas internas e externas deverão seguir as exigências contidas nas mesmas, sendo obrigação do coordenador do projeto a observância dos prazos pré-estabelecidos.

Art. 14º. Os projetos com prazo de duração inferiores a 1 (um) ano, deverão apresentar somente relatórios finais.

Art. 15º. Os projetos com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, deverão apresentar os relatórios parciais a cada 6 (seis) meses;

Art. 16º. Para finalização do projeto, é necessário apresentar na COPES, o relatório final do projeto e os relatórios finais dos discentes envolvidos.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 17º. Compete ao Coordenador do Projeto:

- I. Planejar as atividades que serão desenvolvidas;
- II. Gerenciar a alocação de recursos do projeto, quando o mesmo possuir financiamento;
- III. Garantir a execução do projeto de acordo com o cronograma;
- IV. Executar atividades do projeto;
- V. Orientar discentes envolvidos no projeto;
- VI. Acompanhar a elaboração dos relatórios parcial e final dos discentes;
- VII. Encaminhar para a COPES os relatórios parciais e final do projeto;
- VIII.** Comunicar a COPES possíveis alterações no projeto e na composição da equipe executora.

Art. 18º. Compete ao Pesquisador:

- I. Participar do planejamento das atividades do projeto;
- II. Executar atividades do projeto;

- III. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma;
- IV. Orientar discentes envolvidos no projeto;

Art. 19°. Compete ao Discente envolvido no Projeto:

- I. Participar do planejamento das atividades;
- II. Executar atividades do projeto discriminadas no respectivo plano de trabalho;
- III. Elaborar e entregar relatórios parcial e final;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma.

CAPÍTULO IX

DA INTERRUÇÃO, CANCELAMENTO E PENALIDADES

Art. 20°. No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento de um projeto de pesquisa, o coordenador ou responsável deverá apresentar imediatamente justificativa fundamentada a COPES do Campus.

§ 1°. O não encaminhamento dos relatórios de pesquisa, parcial e final nos prazos determinados, sem justificativa aceita pela COPES, impedirá o apoio a novos projetos financiados com recursos do Campus aos pesquisadores envolvidos, enquanto não solucionadas as pendências.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21°. Os projetos fomentados pela PROPES ou por outras instituições de fomento internas ou externas terão suas prestações de contas regidas pelas respectivas chamadas, cabendo a COPES do Campus fiscalizar e emitir parecer quando couber.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Os participantes de Programas e/ou Projetos de Pesquisa terão direito a certificados, conforme normas para emissão de certificados do Campus.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 23. O financiamento da participação de membros de projetos de pesquisa, servidores e estudantes em eventos científicos oficiais, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

§ 1º. Apresentação da certificação de aceite do trabalho de pesquisa para posterior análise da COPES.

§ 2º. A relevância do trabalho de pesquisa para o IF Baiano e sua comunidade;

§ 3º. O quantitativo de servidores e estudantes do IF Baiano envolvidos na pesquisa.

Parágrafo Único: O servidor contemplado com ajuda de custo deverá apresentar relatório a COPES das atividades desenvolvidas durante o evento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos e/ou os recursos interpostos serão objeto de análise e parecer da COPES do Campus no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF Baiano.

Art. 25º. Esta regulamentação entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de dezembro de 2015.